



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001636/2021**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.865/0001-71, por meio do Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto de nº 5.324/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (POR LOTE)**, tendo como objetivo a **formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de VEÍCULOS LEVES e PESADOS**, inclusive área elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição, nos veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescentados ou substituídos à respectiva frota, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), conforme as especificações e quantitativos descritos no **Anexo I** deste Edital, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

**REGÊNCIA E REGIME**

**Regência:**

Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.063/10, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações, Lei Municipal nº 535/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**Modalidade:**

Pregão Presencial.

**Tipo de Licitação:**

**MAIOR DESCONTO.**

**Regime de Execução:**

Indireta.

**Critério de Julgamento:**

**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (POR LOTE).**

**Repartição(ões) Interessada (s):**

**Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito**

**Prazo de vigência**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES).

**Prazo de Validade da Proposta:**

60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Local de entrega dos Envelopes:** Protocolo Geral localizado na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, sita à Rua Lourenço Roldi, Nº 88 – São Roquinho – São Roque do Canaã - ES.

**Prazo final para entrega dos Envelopes:** 08/06/2021, até às 08h00min

**Data/Hora/Local do Credenciamento:** 08/06/2021, das 08h30min às 09h00min, na sala de licitações no prédio (1º andar) da Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº 88 – São Roquinho – São Roque do Canaã - ES.

**Data/Hora de Abertura da Sessão Pública:** 08/06/2021, das 09h00min às 12h00min, no mesmo local.

## **1. OBJETO E DA VISITA TÉCNICA**

**1.1)** Constitui o objeto deste Edital **a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de VEÍCULOS LEVES e PESADOS**, inclusive área elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, nos veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2)** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

**1.3)** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**1.4)** A prestação de serviços que lhe forem confiadas deverão ser executadas fielmente e de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da Ata de Registro de Preços e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas pela Municipalidade.

**1.5)** O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**), Proposta Comercial e Formulário Especificações e Cotação de Preços (**Anexo V**) e Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo X**) e Minuta do Contrato (**Anexo XI**).



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1.6)** A(s) empresa(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s) deverá(ão) estar instalada(s)/localizada(s) a uma distância de até 28 km (vinte e oito quilômetros) contados de estrada pavimentada, da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, sita à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho CEP: 29665-000.

### **1.7) DA VISITA TÉCNICA**

**1.7.1)** As empresas interessadas em participar do certame poderão efetuar visita técnica à sede do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**1.7.1.1)** As empresas interessadas poderão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Gerenciamento de Frotas visita nos dias 31 de maio a 02 de junho de 2021, entre o horário de 07h30min às 16h30min, para inteirar-se da situação dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

**1.7.2)** O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

**1.7.3)** A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e das condições atuais dos veículos que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

**1.7.4)** A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal, **conforme item 12.7.1 “b” deste instrumento**. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

### **2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1)** Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.1.1)** Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação empresas que tenham suas oficinas localizadas a uma distância de no máximo 28 km (vinte e oito quilômetros), contados através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede onde encontra-se instalado o Poder Executivo deste Município, sito na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, sendo que a empresa licitante apresentará **declaração**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal, que sua oficina encontra-se localizada na distância ora estipulada, firmada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado nos termos deste edital.

**2.1.1.1)** A declaração de que trata o subitem 2.1.1. deve ser apresentada juntamente com os documentos de credenciamento (por fora dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação).



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.2) Poderá participar do certame todos interessados que comprovarem através de documentação que:**

- a) as atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b) preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.3) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:**

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Estejam reunidos em consórcio;
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País.

**2.4)** As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**3.1)** As empresas que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverão apresentar no **momento do CREDENCIAMENTO** a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DAS ME's E EPP's**, conforme modelo constante do **Anexo III**, e a **CERTIDÃO (SIMPLIFICADA) EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua situação de enquadramento, com data de emissão no ano vigente.

**3.2)** Em se tratando de Microempreendedor Individual o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, além da Declaração descrita no subitem 3.1, o **CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

**4) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

**4.1)** Nos Termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 c/c artigo 30 da Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.1.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeitos de certidão negativa.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.2)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**4.3)** Os privilégios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da lei nº 11.488/07.

**5) DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**5.1)** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos deste Edital perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**5.2)** Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida ao Pregoeiro Oficial, seja por forma eletrônica, pelo *e-mail*: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br) ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

**5.2.1)** A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;

**b)** Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);

**c)** Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

**5.3)** Caberá ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio e responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

**5.4)** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.5)** Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.6)** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pelo Pregoeiro Oficial, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

**5.7)** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**5.8)** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

**5.9)** Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**5.10)** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **6) DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**6.1)** A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

## **7) INFORMAÇÕES**

**7.1)** As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Sala de licitações, localizada no 1º andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br), ou telefone (27) 3729-1300.

## **8) DO CREDENCIAMENTO**

**8.1)** As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

**a)** tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Ato de criação da Pessoa Jurídica (Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registro na Junta Comercial, conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

**b)** Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou procuração particular (original ou cópia autenticada), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhando do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea “a”**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

**d) Documento de Credenciamento – Anexo II** (este documento credencia apenas para este pregão) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na **letra “b”** deste subitem.

**e)** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

**f)** Apresentação dos documentos elencados no item 03 e seus subitens para fins de comprovação de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.

**f.1)** A não entrega dos documentos elencados no item 03 e seus subitens no ato do CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de “Proposta” e “Habilitação”, indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) A declaração de distância de localização da oficina da proponente (item 2.1.1);

**8.1.1)** O instrumento de credenciamento (**Anexo II**) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste atual edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, ao Pregoeiro Oficial.

**8.1.2)** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no **subitem 8.1 letra “d”**, ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

**8.2)** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome da representada, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de um mesmo representante legal, preposto ou procurador para mais de uma empresa proponente.

**8.2.1)** Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

**8.3)** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro Oficial.

**8.4)** Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, as interessadas ou seus representantes apresentarão ao Pregoeiro Oficial, no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº10.520/2002, conforme modelo (**Anexo IV**).

**8.4.1)** Na hipótese de ausência da declaração contida no item 8.4 o Pregoeiro Oficial disponibilizará um modelo de declaração que será preenchido e assinado pelo representante da empresa proponente devidamente credenciado.

**8.4.1.1)** A empresa proponente que, através de seu representante, apresentar declaração falsa responderá pelos atos na esfera civil, penal e administrativa.

**8.5)** As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do Pregoeiro Oficial que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

**8.6)** As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7)** Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

**8.8)** Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues ao Pregoeiro em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

**8.9)** As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração constante no **subitem 8.4**, e ainda os documentos exigidos no **subitem 8.1 alíneas “a”, “b” (conforme o caso), “c”, “e”, “f” (conforme o caso) e “g”** em envelope separado.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9) DO RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1)** Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, ao Pregoeiro, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**9.1.1)** Os envelopes A e B deverão ser entregues e **protocolizados até as 08h00min** no dia indicado no preâmbulo acima, no Protocolo geral da Prefeitura Municipal, situado no prédio-sede cujo endereço consta deste instrumento (preâmbulo), constando em sua parte externa, os dizeres:

<p><b>AO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAÃ-ES</b></p> <p><b>ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL</b></p> <p><b>AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/20XX</b></p> <p><b>ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/20XX</b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b></p> <p><b>CNPJ N°</b></p>
--

<p><b>AO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAÃ-ES</b></p> <p><b>ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/20XX</b></p> <p><b>ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/20XX</b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b></p> <p><b>CNPJ N°</b></p>
---

**9.1.2)** O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcado, mas enviar os envelopes, ***não será credenciado***, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro, deverá enviar o **ENVELOPE C** incluindo a DECLARAÇÃO constante no **subitem 8.4**, e ainda os documentos exigidos no subitem 8.1 alíneas “a”, “b” (conforme o caso), “c”, “e”, “f” (conforme o caso) e “g” em envelope separado, da seguinte forma:

<p><b>AO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAÃ-ES</b></p> <p><b>ENVELOPE “C” – DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS</b></p> <p><b>AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/20XX</b></p> <p><b>ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/20XX</b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b></p> <p><b>CNPJ N°</b></p>
--

**9.1.3)** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 9 deste Edital, ***não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário***, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura. ***O Município não se responsabilizará pelos***



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**documentos encaminhados via postal caso os mesmos não sejam entregues até o horário estipulado de protocolo dos envelopes.**

**9.1.4)** Os envelopes só serão recebidos se constarem, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão.

**9.1.5)** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e excepcional, desde que seja aceito pelo Pregoeiro Oficial.

**9.1.6)** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da empresa licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro Oficial acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

**10) DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1) A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:**

**a)** ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

**b)** indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

**c)** constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observando o disposto no § 3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

**d)** apresentar Proposta Comercial, juntamente com a COTAÇÃO de PREÇOS, tendo como modelo o **Anexo V** em que constarão: **número do item, quantidade estimada, unidade, especificação, percentual de desconto, valor (unitário e total) dos itens e valor total da Proposta**, em moeda corrente nacional, sem previsão inflacionária, observando as especificações do **Anexo I – “Termo de Referência”**, sendo que:

**d) Para os serviços (POR LOTE): conter o percentual a ser aplicado sobre o valor unitário da mão de obra - homem/hora trabalhada** estabelecido nos subitens 5.1. e seguintes do termo de referência (**anexo I deste edital**), com máximo duas casas decimais, e desprezadas as demais, sendo que respectivo percentual não poderá ser inferior a de 15% (quinze por cento).

**e) Para as peças e acessórios (POR LOTE): conter o percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios**, com máximo duas casas decimais, e desprezadas as demais, sendo que respectivo percentual **não poderá ser inferior a de 15% (quinze por cento) para peças e acessórios originais e 30% (trinta por cento) para segunda linha para que incidirá sobre o valor da “tabela de preços das peças e Acessórios dos Fabricantes/concessionários dos Veículos” e/ou “Software Audatex”**.

**e-2) valor total da Proposta**, expresso em dois **algarismos** após a vírgula e por **extenso**.

**e-3) valor unitário e total dos itens**, expressos em **algarismos**, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e-4)** especificações do objeto de forma clara e precisa, descrevendo detalhadamente as características dos produtos ofertados.
- e-5)** ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;
- f)** Indicar os prazos da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo, em conformidade com o **item 11.1 do Termo de Referência (anexo I deste edital)**.
- g)** a cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração;
- h) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;**
- i) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;**
- j)** conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- l)** não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecuível.

**OBS.1: Está disponibilizado na página [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), o executável para download, que será utilizado para leitura e preenchimento da proposta.**

**OBS.2: O fornecedor deverá solicitar por e-mail o arquivo PCA (Proposta Comercial Automática), no endereço eletrônico: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br), informando os dados da Empresa (Nome, Endereço Completo (Rua, Bairro, CEP, Cidade, Estado), CNPJ, e-mail e Telefone) e o número do processo em questão.**

**OBS.3: O arquivo PCA deverá ser salvo em CD-ROM (não regrável “CD-R”) ou outra mídia, contendo os mesmos preços ofertados na proposta escrita e impressa entregue dentro do envelope PROPOSTA, para que possa ser migrada para o equipamento de informática da Comissão Permanente de Licitação.**

**OBS.4:** Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do **Anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho e confecção do respectivo Contrato, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

**10.2)** Quando a proposta comercial apresentada pela empresa licitante for assinada por procurador, a licitante deve fazer constar no envelope “PROPOSTA COMERCIAL” o original da procuração por instrumento público, ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro Oficial.

**10.2.1) Fica desobrigada de apresentar a procuração por instrumento público ou procuração particular dentro do envelope da proposta comercial (ENVELOPE “A”), caso a empresa proponente já tenha apresentado tal instrumento quando da fase de credenciamento (subitem 8.1 “b” do edital).**

**10.3)** Caso os prazos de validade da proposta e do fornecimento do objeto não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste Edital, no Termo de Referência – **Anexo I**.



<b>P M S R C</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**10.4)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**10.5)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.6)** Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

**10.7)** Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro Oficial proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**10.8)** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela que apresentar menor percentual de desconto.

**10.9)** O valor e/ou desconto ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

**10.10)** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**10.10.1)** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

**10.10.2)** A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchido pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

**10.11)** A simples apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte das empresas proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação.

## **11) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1)** A análise das propostas pelo Pregoeiro Oficial visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**11.1.1)** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**11.1.2)** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**11.1.3) A(s) empresa(s) participante(s) ao apresentar(em) sua(s) proposta(s) deverão observar os percentuais de desconto mínimos admitidos, sob pena de desclassificação da proposta comercial escrita, da seguinte forma:**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Especificação	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)
01	Serviços homem/hora de manutenção veicular.	15%*
02	2.1 - Fornecimento de peças e acessórios ORIGINAIS	15%
	2.2 - Fornecimento de peças e acessórios SEGUNDA LINHA.	30%**

\* O percentual de desconto para os serviços (homem/hora) será calculado sobre o preço unitário máximo aceitável por hora (para cada lote), conforme estabelecido no item 5.1 do termo de referência (anexo I deste edital). Exemplifica-se: se o percentual ofertado ao final da etapa de lances for de 20% no lote 01 para o homem/hora, aplicar-se-á este percentual sobre o valor unitário máximo aceitável para o homem/hora - R\$ 112,00 (cento e doze reais), e, portanto, será de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos) por hora trabalhada, multiplicado pela quantidade total estimada de horas (243), totalizando R\$ 21.772,80 (vinte e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

\*\* Para fornecimento de peças de fabricante independente (segunda linha) o percentual de desconto a ser aplicado será o dobro do ofertado para peças originais (no mínimo 30%). Exemplifica-se: se o percentual ofertado ao final da etapa de lances for de 20% (por lote) para peças e acessórios originais, aplicar-se-á automaticamente o percentual 40% para peças e acessórios de segunda linha.

**11.2)** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de **maior percentual de desconto** e as demais com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos **03 (três) percentuais de desconto** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores descontos, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos percentuais, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**11.3)** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de melhor percentual de desconto e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de percentuais.

**11.4)** Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à melhor proposta de maior desconto.

**11.4.1)** Somente será(ao) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) superior(es) ao percentual de desconto da melhor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último **LANCE VERBAL** ofertado.

**11.5)** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**11.6)** O Pregoeiro Oficial poderá negociar com o autor da oferta de melhor percentual de desconto com vistas à redução do percentual.

**11.7)** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro Oficial examinará a aceitabilidade do **MELHOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, decidindo motivadamente a respeito.

**11.8)** Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.8.1)** A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

**11.8.2)** Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro Oficial deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

**11.8.3)** Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**11.8.4)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observadas a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.8.5).** Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**11.9)** Considerada aceitável a oferta de **MELHOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**11.10)** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**11.11)** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de melhor percentual de desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## **12) DA HABILITAÇÃO**

**12.1)** Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **Envelope “B”**, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12.1.1) Afim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.**

**12.2)** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos **subitens 12.3 a 12.8**, desde que atendidos os requisitos específicos nos sub itens 12.9 a 12.22, no que couber.

**12.3) Da Habilitação Jurídica**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

**b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,

**c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,

**d)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ccmei>.

**12.3.1)** Os documentos relacionados nas **alíneas “a” a “e” do item 12.3** não precisarão constar do “Envelope Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados no ato do credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou sejam autenticados em cartório ou previamente ao certame pelo Pregoeiro Oficial ou membros da Equipe de Apoio.

**12.4.) Da Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

**a.1)** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I)** cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

**II)** sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

**b)** Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis por Lei (**Comparativo 2018/2019 ou 2019/2020 - conforme o caso**), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**b.1)** Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

*26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000).*

**b.2)** Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

*3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:*

*(a) balanço patrimonial ao final do período;*

*(b) demonstração do resultado do período de divulgação;*

*(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.*

*A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*

*(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*

*(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;*

*(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.*

*3.18. Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido (ver o item 6.4).*

**b.3)** Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

*Art. 176. (...)*

*I- balanço patrimonial;*

*II- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*

*III- demonstração do resultado do exercício;*

*IV- demonstração dos fluxos de caixa; e*

*V- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*

*§1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.*

*(...)*



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*§4° As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

**b.4)** Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

**b.5)** Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “b”, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

**b.6)** As empresas constituídas no **ano de 2021** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

**c)** A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{LC}$$



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

**c.1)** Sob pena de inabilitação, as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (conforme **Anexo VII ou equivalente**).

**c.2)** O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio reserva-se o direito de conferir e corrigir os cálculos.

**c.3)** As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

**c.3.1)** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período a ser contratado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

**c.4)** A comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

**d)** As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**) e **c** (**c.1**, **c.1.1**, **c.2**) e **d**, porém devem apresentar o **CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

**e)** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

### **12.5) Da Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;

**b)** Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;

**c)** Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;

**d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se obrigatória, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g.1)** A prova de inscrição de que trata a alínea “g” poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente que comprove a inscrição atualizada da proponente.

**12.5.1) Se a empresa proponente estiver desobrigada, nos termos da lei, de possuir inscrição estadual, a mesma deixará de apresentar a Prova de inscrição de que trata a letra “f” ou “g” do subitem 12.5 e deverá apresentar declaração atestando tal condição, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.**

**12.6) Regularidade Trabalhista**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

**12.7) Da qualificação técnica**

**12.7.1)** As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expreso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. A empresa deverá apresentar:

- a) No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória o fornecimento/prestação dos serviços do objeto e em papel timbrado da empresa emissora.

b) DECLARAÇÃO da empresa proponente:

- 1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- 2) de que o exame dos documentos técnicos anexos, são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- 3) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- 4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta apresentada.

- c) Declaração de que dispõe de no mínimo a infraestrutura (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Un.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos equipamentos).	Un.	01
02	Multímetros	Un.	01
03	Lavadora de peças	Un.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha / motor	Un.	01
05	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Un.	01
06	Medidor de compressão de cilindros	Un.	01
07	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Un.	01
08	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores	Un.	01
09	Aparelho de teste para bateria e alternador	Un.	01
10	Aparelho para carga lenta de bateria 40 e 150 Ah	Un.	01
11	Guincho para remover motor (girafa)	Un.	01
12	Aparelho de Solda tipo Mig	Un.	01
13	Alinhador de Estrutura Hidráulica	Un.	01
14	Esmerilhadeira	Un.	01
15	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Un.	01
16	Aparelho Identificador para teste de vazamento de cilindro	Un.	01
17	Lâmpada de Ponto	Un.	01
18	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor	Un.	01
19	Estabilizador de corrente para trocar bateria	Un.	01
20	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Un.	01
21	Aparelho de medir oscilação de sensores	Un.	01
22	Prensa	Un.	01
23	Furadeira de bancada	Un.	01
24	Esmeril	Un.	01
25	Sala para montagem de motores e câmbio	Sala	01
26	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Sala	01
27	Aparelho para teste de óleo de freio	Un.	01
28	Elevador Automotivo	Un.	01



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29 Área coberta e com piso para acomodação dos veículos.

**C1)** A respectiva infraestrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “C”;

**C2)** A Declaração de que trata a alínea “c” deverá ser apresentada com a real infraestrutura da empresa proponente.

**C3)** As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “c” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, por representante do Município.

**d)** Da Declaração de Disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento, em nome da empresa proponente e em plena validade.

**d.1.** Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade do documento da alínea “d” de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-los posteriormente à homologação do certame, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

**d.1.1.** O referido Alvará somente será exigido do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente.

**d.1.2.** Caso a(s) licitante(s) apresentem o Alvará de Localização e Funcionamento juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida.

**12.7.2)** Para efetivação do certame licitatório, após finalização da sessão pública, será realizada vistoria técnica prévia das instalações da licitante declarada vencedora através da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas, que designará o(s) responsável(is) para esse fim, bem como a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o qual tem por objetivo fiscalizar as instalações e sua respectiva localização, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto deste termo de referência. Tal procedimento deverá ter caráter desclassificatório.

## **12.8) DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, **conforme Anexo IX**

**b)** Declaração de “inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com fundamentação no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **conforme Anexo VIII**.

**12.9)** A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equipada, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**12.9.1)** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias uteis**, cujo termo inicial correspondera ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12.10)** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**12.11)** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**12.12)** A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou submeter o processo a Autoridade Competente para revogação.

**12.13)** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**12.14)** Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**12.15)** A documentação exigida nos subitens do item 12 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

**12.16)** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

**b)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.17)** O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

**12.18)** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**12.19)** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias corridos entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, exceto aqueles que por sua natureza efetivamente não possuem vencimento.

**12.20)** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, contudo:

**a)** Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório;

**b) Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos serão preferencialmente autenticados servidor público desta municipalidade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12.21)** Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido no item 12 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

**12.22)** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13) DA FASE RECURSAL**

**13.1)** No final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.1) Caso seja concedido o prazo para a regularização da regularidade fiscal e trabalhista a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto no item 12.9.1, o prazo para a apresentação das razões do recurso iniciará decorrido os prazos de regularização, sendo a Convocação da empresa Recorrente devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município (DOM ES).**

**13.1.2)** Os recursos deverão ser realizados via petição dirigida ao Pregoeiro Oficial, seja por forma eletrônica, pelo e-mail: *licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br*, ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã-ES,, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30.

**13.2)** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro Oficial à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.3)** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**13.4)** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**13.5)** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6)** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**13.7)** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado no edifício da Prefeitura do Município de São Roque do Canaã-ES, situado na Rua Lourenço Roldi, 88 - São Roquinho - São Roque do Canaã - CEP 29.665-000, São Roque do Canaã - ES, nos dias úteis no horário de 07h30min às 16h30min.

### **14) DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1)** Não havendo intenção de recurso contra a decisão final do Pregão, o Pregoeiro Oficial adjudicará o objeto à(s) Licitante(s) Vencedora(s), assim entendida(s) aquela(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) aceita(s) e for(em) considerada(s) habilitada(s) ao final do certame.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**14.2)** Caso haja recurso contra a decisão final da licitação, sendo o recurso considerado improcedente pelo Pregoeiro Oficial, a Adjudicação será realizada pela Autoridade que for competente para realizar a homologação do Certame.

**14.3) Realizada a Adjudicação, o Resultado de Julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.**

**15) PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA.**

**15.1)** As condições previstas no item 03 do Termo de Referência (anexo I do presente Edital).

**15.2) USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.2.1)** As condições previstas no Item 3.12 do Anexo I (Termo de Referência) constantes neste edital.

**16) DA CONTRATAÇÃO**

**16.1)** Após a celebração da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora do objeto da licitação será convocada para assinatura do contrato (conforme minuta **anexo XI**), **de acordo com a demanda da Administração Municipal**, em que serão observadas as condições previstas neste edital e seus anexos, após a homologação do resultado.

**16.2)** O Município convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

**16.3)** O prazo previsto no subitem anterior será prorrogado, por igual período, a critério do Município, desde que requerido e devidamente justificado pela adjudicatária.

**16.4)** É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a empresa a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

**16.5)** Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do contrato, bem como acréscimo de prazo, decorrente de alterações do projeto, exclusão ou inclusão de serviços.

**16.6)** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem expressa autorização do Município.

**17) DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1)** O valor máximo estimado para a presente contratação deve obedecer as disposições do item 05 e seus subitens do Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**).

**18) DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1)** As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 09 e na minuta do Contrato (**anexo XI do presente Edital**) na Cláusula Décima além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**19) DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**19.1)** As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.2 e seus sub itens e na minuta do Contrato (**anexo XI do presente Edital**) na Cláusula Nona além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

**20) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ALÉM DE OUTRAS**

**20.1)** As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) em seu item 06, e na minuta do Contrato (**anexo XI do presente Edital**) na Cláusula Décima Primeira, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

**21) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**21.1)** As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) em seu item 07, e na minuta do Contrato (**anexo XI do presente Edital**) na Cláusula Décima Segunda, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

**22) DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**22.1)** As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) em seu item 10, e na minuta do Contrato (**anexo XI do presente Edital**) na Cláusula Sexta, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

**23) DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**23.1)** As condições previstas na minuta do Contrato (**anexo XI do presente Edital**) na Cláusula Décima Sexta além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

**24) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**24.1)** As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) em seu item 12, e na minuta do Contrato (**anexo XI do presente Edital**) na Cláusula Décima Oitava, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

**25) DO REAJUSTE**

**25.1)** Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base o parâmetro a informação oficial do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.558.451/0001-03, relativo ao valor da unidade padrão da reparação (UPR).

**26) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1)** Fica assegurado ao Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**26.2)** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**26.3)** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata.

**26.4)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro Oficial.

**26.5)** Esta licitação não implica proposta de assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo por parte do Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**26.6)** Não serão conhecidos os pedidos de impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

**26.7)** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim;

**26.8)** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**26.9)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

**26.10)** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**26.11)** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.12)** Os envelopes de habilitação das empresas classificadas, e que não vencerem o certame, serão devolvidos pelo Pregoeiro Oficial após a assinatura da respectiva ata originada do certame.

**26.13)** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**26.14)** Fica ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e demais Anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação;

**26.15)** Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**26.16)** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**26.17)** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no DOU de 18/07/2002, e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

**26.18)** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinara a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**26.19)** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**26.20)** O resultado da presente licitação será divulgado no **quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ ES e na Imprensa Oficial Municipal “Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES” (Lei 737/2014).**

**26.21)** A proposta Comercial e todas as declarações devem ser apresentadas conforme anexos deste edital.

**26.22) Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório, inclusive para a assinatura da ata de registro de preços.**

**26.22.1) Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.**

**26.23)** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**26.24)** O Pregoeiro julgador do pleito foi designado nos termos do Decreto nº 5.324/2021 de 04/05/2021, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

**26.25) Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**26.26)** O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

**27) CADERNO DE LICITAÇÃO**

**27.1)** Fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Termo de Credenciamento;**

**Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);**

**Anexo IV – Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (cumprimento da Lei nº 10.520/2002) (Modelo);**

**Anexo V – Proposta Comercial e Formulário “Especificação e Cotação”;**

**Anexo VI – Planilha de Dados Complementares;**

**Anexo VII – Memorial Índices de Liquidez (Modelo);**

**Anexo VIII – Declaração (Lei nº 9.854/1999) (Modelo);**

**Anexo IX – Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo);**

**Anexo X – Minuta do Ata de Registro de Preços;**

**Anexo XI – Minuta do contrato.**

**27.2)** No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

São Roque do Canaã – ES, 24 de maio de 2021.

**RAFAEL CALCI**

**Pregoeiro Oficial**

*Decreto Municipal nº 5.324 de -04/05/2021*



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001636/2021**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### UNIDADES REQUISITANTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO

#### 1. DA DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão a **formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de VEÍCULOS LEVES e PESADOS**, inclusive área elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição, nos veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações dispostas neste Termo de Referência.

1.2. Somente poderão participar do procedimento licitatório as empresas cujas, as instalações físicas estejam situadas a uma distância de até 28 km (vinte e oito quilômetros) contados de estrada pavimentada, da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, sita à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho CEP: 29665-000.

#### 2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

##### 2.1 OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93 e a Lei Federal 10.520/2002 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

Tendo em vista o disposto na referida legislação pertinente à matéria, e ainda o que recomenda o Decreto Municipal nº 1.063/2010, por se tratar de fornecimento de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, sugerimos a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, sob a forma Presencial, visando o registro de preços** e, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses da Lei Municipal n.º 535/2009, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses serviços e ao mesmo



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

A presente contratação amolda-se, ainda, ao previsto no do art. 4º, inciso I a IV da Lei Municipal n.º 535/2009, pois os serviços serão prestados ao longo do período previsto, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária.

Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como a conveniência de que os serviços sejam feitos de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

Outro ponto que justifica a realização da prestação de serviços almejada por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento podem ser financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda desta unidade requisitante num só processo de contratação. Isto, além de viabilizar possíveis preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelas unidades requisitantes, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

Os quantitativos estimativos previstos nesse Termo de Referência levaram em consideração os seguintes aspectos: o consumo médio de manutenção veicular realizadas nos veículos leves e pesados efetivamente executados conforme informações apuradas nos exercícios anteriores, aliado às necessidades administrativas apuradas atualmente, bem como a um curto e médio prazo, no âmbito de cada Unidade Requisitante.

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.

## 2.1 OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

O objetivo almejado é suprir as necessidades eventuais de manutenções preventivas e corretivas dos veículos leves e pesados visando o restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao seu perfeito estado de uso, dentre os quais, temos os seguintes serviços.

- **Mecânica Geral** - Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
- **Lanternagem** - Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;
- **Pintura/Estufa** - Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;
- **Capotaria** - Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- **Sistema Elétrico** - Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

veículo, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisas e outros);

- **Sistema Hidráulico** - Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- **Borracharia completa** - Consiste em remendos em pneus, troca de pneus, fornecimento de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- **Balanceamento, Alinhamento e Cambagem** - Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- **Suspensão** - Consiste nos serviços de substituição e/u consertos de amortecedores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros afins;
- **Instalação de Acessórios** - Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículo, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar;
- **Vidraceiro** - Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros afins;
- **Ar condicionado** - Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, trocas de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

A contratação de empresa especializada para manutenção e reparos dos veículos é de suma importância, pois, a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo visando atender as atividades meio e fim com eficiência e eficácia.

Assim sendo, nota-se a grande necessidade de mantê-los em bom estado de conservação para que os servidores públicos lotados no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias deste Município possam se utilizar dos veículos quando necessário se deslocarem durante a execução de suas atividades laborais em prol do interesse público, evitando assim prejuízos aos munícipes em relação à qualidade dos serviços prestados.

A prática rotineira de manutenção dos veículos são os principais requisitos para assegurar sua durabilidade, com o mínimo de panes, e para garantir uma melhor execução dos serviços que dele se espera, além de prolongar sua vida útil.

Justifica-se ainda que o Registro de Preços deve ser realizado através de contratação **de menor percentual de desconto por lote**, cujo fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra por uma única empresa justifica-se por várias incompatibilidades caso sejam realizados por empresas diferentes, tais como:

- Envio de peças erradas por parte da empresa de peças causando perda de prazo por parte da empresa de mão-de-obra;
- Dificuldade em acionar a garantia em função de problema, se por motivo de má colocação ou por defeito na peça.
- Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de peças e a execução do serviço de mão-de-obra, causando atraso na execução do serviço e reduzindo a disponibilidade dos veículos para atender as necessidades no desenvolvimento das diversas atividades onde se faz necessária a utilização do veículo.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por óbvio, as manutenções e reparos não tem data específica para ocorrer e, sendo a frota de veículos utilizada diuturnamente, os serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços de natureza continuada.

Justifica-se, outrossim, a contratação apenas de empresas que tenham oficinas localizadas dentro da distância de até 28 km (vinte e oito quilômetros) contados de estrada pavimentada, partindo-se da Sede onde encontra-se instalado o Poder Executivo deste Município, sito na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, em razão das despesas com deslocamento advindo de um percurso maior ferir o princípio da economicidade e da racionalidade operacional, ora pretendidos pela presente contratação, de forma a otimizar o tempo de deslocamento, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto, diminuindo o tempo de parada e racionalização dos custos para a Administração, bem como para um melhor acompanhamento dos serviços.

Por fim, justifica-se que se optou por dividir os veículos da municipalidade em dois grupos, veículos leves e veículos pesados, pois desta forma que a administração almeja melhores percentuais de desconto condições para a efetiva execução da contratação.

### **3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços da qual fará parte, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a proposta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**3.1.1.** Em conformidade com o Artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 535/2009, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre o Município de São Roque do Canaã -ES e a empresa adjudicatária do certame.

**3.2.** Homologado o julgamento, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação convocará por escrito, a adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, a qual será publicada na Imprensa Oficial Municipal, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**3.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s) e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**3.3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitado a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Durante o prazo de validade da ata, a contratação com os fornecedores registrados, após indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo o fornecedor ser convocado para assinatura ou retirada do instrumento, que deverá ser publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município.

**3.5.** A existência de percentuais de desconto/preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Em todo caso, deverá a



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

**3.6.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**3.7.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

**3.8.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.9.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 3.8 não poderão exceder, no total, ao quantitativo de 100% (cem por cento) registrado na Ata de Registros de Preços.

**3.10.** O fornecimento dos itens que lhe forem confiados deverão ser entregues fielmente e de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da contratação e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas pela Secretaria Municipal Requerente, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

**3.11.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência do Município de São Roque do Canaã - ES.

### **3.12. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.12.1.** Utilizará da futura Ata de Registro de Preços as Unidades Requisitantes elencadas abaixo, estendendo-se sua utilização às demais, de acordo com as necessidades verificadas pela Administração Municipal:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**3.12.2.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, é responsável pelo gerenciamento, administração e controle do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Compras, nos termos do artigo 7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 535/2009.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 4. DA VIGÊNCIA/DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 4.1. DA VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES).

##### 4.2. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

###### 4.2.1) DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES (LOTE 01) E PESADOS (LOTE 02):

4.2.1.1) Os veículos passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que se encontram discriminados **no anexo I e II** deste Termo de Referência.

4.2.1.2) Serão objetos de prestação dos serviços os veículos leves e pesados que vierem a ser adquiridos a qualquer título no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente Termo de Referência, excetuando os veículos que estejam em garantia de fábrica.

4.2.1.3) Os veículos enquanto estiveram na garantia do fabricante, realizarão as revisões programadas nas concessionárias credenciadas, encaminhadas a estas pelo gestor do contrato, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVII da lei 8.666/93, caso a empresa vencedora do certame não seja concessionária da marca.

4.2.1.4) Também serão objetos de prestação dos serviços os veículos que a municipalidade deva dar manutenção oriundos de obrigação contratual futura, assumida na vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente Termo de Referência.

4.2.1.5) Os veículos da frota municipal ou que a municipalidade por obrigação contratual deva dar manutenção, cobertos por seguro, não ficarão obrigados a realizar os serviços junto a licitante vencedora do certame, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso (devidamente fundamentado pelo gestor do contrato), exceto seja tal licitante a autorizada.

4.2.1.6) Os serviços de troca de óleo, filtro e borracharia, bem como aquisição de pneus, poderão ser realizados através de outros contratos, caso esta municipalidade decida por fazer procedimentos licitatórios específicos para estes tipos de serviços.

###### 4.2.2) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.2.2.1) Os serviços estão divididos em 2 (duas) categorias:

**I - Manutenção Preventiva**

**II - Manutenção Corretiva**

**I) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Compreende as revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante do veículo que no caso desse termo de referência são os constantes nos **anexos I e II**. Essa revisão se subdivide em:

**a - A Manutenção Preventiva** - Obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção de garantia, o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelos Fiscais do Contrato;

**b - A Revisão Periódica** - Será efetuada em cumprimento aos serviços prescritos pelo Plano de Manutenção Programada (PMP) das montadoras, que em geral, recomendam a verificação do funcionamento de determinados componentes do veículo, o controle e a substituição de peças (inclusive pneus), óleos e fluídos;

**c - Os Serviços Adicionais** - São destinados a complementar a revisão periódica, com a qual compartilha os mesmos objetivos. Neles estão incluídos a inspeção do funcionamento de componentes e a substituição de peças, acessórios, óleos e fluídos não previstos expressamente



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nos PMP das montadoras. Os serviços adicionais, caso necessários, serão indicados pelos Fiscais do Contrato ou autorizados por este durante a execução das revisões periódicas;

**d – A Rotina de execução** - tanto a revisão periódica quanto os serviços adicionais ocorrerão simultaneamente e serão executados em conformidade com o estabelecido no Plano de Manutenção recomendada pelas montadoras.

**e - O Plano de Manutenção Programada** - O PMP inclui, nos períodos estabelecidos para manutenção, a revisão periódica e os serviços adicionais. Por meio dele é possível identificar em quais veículos serão feitos os serviços, quantas vezes e em que momento, considerando a quilometragem rodada.

**II - MANUTENÇÃO CORRETIVA** - é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado. A manutenção Corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo.

**4.2.2.2)** Os veículos serão conduzidos ao pátio da oficina do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** por servidor designado gestor/fiscal da contratação em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 7:30h às 16:30h, exceto em casos excepcionais que o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se reserva o direito de conduzir os veículos que necessitarem de manutenção urgente por razões de interesse público que serão conduzidos em horário diverso.

**4.2.2.3)** Os serviços a serem executados serão sob demanda e requeridos pelo fiscal do Contrato através de Solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento prévio, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços.

**4.2.2.4)** Os serviços deverão ser executados fielmente e com estrita observância das normas técnicas recomendadas pelo fabricante do respectivo veículo, estando ainda de acordo com as exigências estipuladas pela Administração Municipal, tudo em conformidade com a Autorização/Ordem de execução expedidas pelo Gestor/Fiscal da contratação.

**4.2.2.5)** A efetiva manutenção veicular pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá obedecer os seguintes critérios:

I) quando da prestação de serviços de manutenção veicular deverá ser utilizado como base o tempo padrão constante na tabela do Manual Padrão de mão de obra (homem/hora);

II) quando do fornecimento de peças e acessórios deverá ser utilizado como base os valores constantes na tabela oficial de preços de peças e acessórios originais ou segunda linha, emitidas pelos fabricantes/montadoras/concessionários.

**4.2.2.5.1)** Na impossibilidade de utilização das tabelas oficiais de que trata os **itens I e II do item 4.2.2.5** admite-se que **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** possa utilizar como base o tempo padrão constante no Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora) e ainda preço praticado pelas fabricantes/montadoras através do Software AUDATEX (para peças e acessórios).

**4.2.2.5.2)** Os percentuais de descontos auferidos após regular tramitação do procedimento licitatório serão aplicado sobre os preços das tabelas de referência dos fabricantes/montadoras/concessionários ou advindos das tabelas indicadas no subitem **4.2.2.5.1**.

**4.2.2.6)** A realização dos serviços ou substituição de peças que não estiverem contempladas nas tabelas mencionadas no subitem **4.2.2.5 e/ou 4.2.2.5.1**, excepcionalmente, serão objeto de pesquisa de mercado realizada pelo MUNICÍPIO (pesquisa mercadológica), ocasião em que poderão ser autorizadas pelo gestor/fiscal. Nestes casos cabe ao **COMPROMISSÁRIO**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FORNECEDOR** comprovar junto ao gestor/fiscal tal impossibilidade para fins de justificar a pesquisa mercadológica.

**4.2.2.7)** Caso a pesquisa de mercado que trata o item anterior revele preço inferior ao praticado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de realizar o serviço em outra empresa.

**4.2.2.8)** Caso o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** seja o próprio representante da respectiva marca, o preço de referência passa a ser, obrigatoriamente, o praticado ou sugerido pelo fabricante ou apurado através das tabelas indicadas no subitem **4.2.2.5.1**.

**4.2.2.9) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá ainda, no ato de assinatura do contrato, fornecer ao **MUNICÍPIO** a(s) tabela(s) do fabricante/montadora referente ao tempo padrão (homem/hora) e dos aos preços e peças de reposições originais, na forma impressa e/ou eletrônica, de acordo com a marca/modelo dos Veículos, que deverá ser aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças através do responsável pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, sem ônus para a administração.

**4.2.2.9.1)** Havendo alteração nos preços das peças e acessórios, as respectivas tabelas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças através do Setor de Gerenciamento de Frotas, para a fiscalização sem ônus para a Administração.

**4.2.2.10)** Na hipótese do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** optar por utilizar-se do Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora) e ainda dos valores das tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, por meio do Software Audatex (peças e acessórios), deverá informar junto ao Setor de Gerenciamento de Frotas, e ainda ficará responsável em arcar com as despesas de acesso ao citado catálogo/software em sua sede, descabendo ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de fornecer tal acesso.

**4.2.2.11)** Os serviços serão realizados na oficina do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado no subitem 1.2 deste termo de referência e somente no pátio da oficina do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em local coberto e limpo, de modo que ofereça segurança, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados nas dependências do **MUNICÍPIO**, mediante expressa autorização do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

**4.2.2.12) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** fica proibido de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor do **MUNICÍPIO** devidamente designado pelo gestor/fiscal do contrato.

#### **4.2.3) DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DETALHADO – POR VEÍCULO**

**4.2.3.1)** Para a realização de qualquer serviço, o **MUNICÍPIO** solicitará ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, orçamento detalhado (através de *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer meio de comunicação documental) o qual será encaminhado pelo mesmo ao gestor/fiscal do contrato, podendo tal orçamento ser aprovado ou não.

**4.2.3.1.1)** O Gestor/Fiscal do Contrato poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, somente, a fornecer as peças e a executar os serviços autorizados/aprovados.

**4.2.3.1.2)** Caso o orçamento não seja aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o veículo será retirado do estacionamento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.2.3.1.3)** Havendo a necessidade de serviço de desmontagem para efeito de fornecimento de orçamento, e este não sendo aprovado, o veículo deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

**4.2.3.1.4)** Será emitido um orçamento para cada veículo, devendo contar neste:

a) Placa, marca e modelo do veículo;

b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;

c) Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) dos fabricantes/concessionários dos veículos e/ou Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora), **aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta aprovada pelo Município quando da realização do certame licitatório;**

d) Valor da hora contratada;

e) Relação de peças e valores, devendo ser discriminado o tipo/nome, o código, o quantitativo e o preço de cada peça, obrigatoriamente obedecendo o preço sugerido pelos fabricantes/concessionários dos veículos (Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais e/ou segunda linha, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos) e/ou Software Audatex **aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta aprovada pelo Município quando da realização do certame licitatório;**

f) Resumo dos serviços a serem realizados;

g) Tempo de garantia das peças e serviços;

h) o prazo para a realização dos serviços.

**4.2.3.1.5)** O prazo para apresentação do orçamento, por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, não deverá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) horas da entrada do veículo na oficina.

**4.2.3.1.6)** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para verificar os veículos nos locais onde apresentarem defeitos (interior ou sede do Município, ou Municípios vizinhos e região), e realizar o orçamento detalhado das peças e serviços necessários e bem como efetivar a manutenção dos mesmos no local, devendo tal orçamento ser confeccionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação de comparecimento.

**4.2.3.1.6.1)** Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos, são exclusivamente por conta e risco do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**4.2.4) DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO.**

**4.2.4.1)** Antes da realização da manutenção corretiva ou preventiva e após o recebimento do orçamento com o relatório das peças e serviços necessários, elaborado e enviado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** na forma do item **4.2.3.1.4** acima, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, deverá o **MUNICÍPIO**:

a) fazer levantamento de preços de peças e acessórios originais de acordo com as tabelas oficiais de preços dos fabricantes/concessionários dos veículos, sendo que na falta da respectiva tabela, servir-se do Software audatex, e aplicar os percentuais de descontos concedidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

b) fazer levantamento de número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) do respectivo fabricante/concessionário, sendo que na falta da respectiva tabela, servir-se do Catálogo



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora);

c) confirmar o valor da hora contratada;

d) confirmar se o tempo de garantia das peças e serviços está de acordo com o contratado.

**4.2.4.2)** Depois dos levantamentos realizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, e estando compatível com os valores obtidos, bem como os prazos de garantia, é que será aprovado o orçamento elaborado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, devendo o Fiscal do Contrato promover a aprovação por escrito, sendo através de ordem de serviço.

**4.2.4.3)** Os serviços somente poderão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias interruptos após a assinatura da Ordem Inicial de Serviços a ser expedida pela Fiscal do Contrato.

**4.2.4.4)** O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.

**4.2.4.5)** O Prazo a que se refere o subitem 4.2.4.4 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao **MUNICÍPIO** antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

**4.2.4.6)** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens, sendo que o respectivo veículo deverá ser entregue lavado interno e externamente.

**4.2.5) DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**4.2.5.1) DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM**

**4.2.5.1.1)** O custo dos serviços deverá ser balizado no **valor da hora trabalhada (VHT)**, referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro o tempo padrão indicado nos manuais de “tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes/montadoras dos veículos” (Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) e /ou Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora) relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.

**4.2.5.1.2)** Estimativa anual de utilização de mão de obra para execução dos serviços (em horas), obtida considerando os últimos anos e a atual demanda a curto e médio prazo.

<b>LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES</b>	
<b>Marca</b>	<b>Quantidades estimada de homem/hora período de 12 meses (QH)</b>
<b>FIAT RENAULT CITROEN CHEVROLET VOLKSWAGEM FORD</b>	<b>243 horas</b>



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS</b>	
<b>Marca</b>	<b>Quantidades estimada de homem/hora período de 12 meses (QH)</b>
<b>MERCEDES BENZ IVECO AGRALE VOLARE VOLKSWAGEM FORD</b>	<b>541 horas</b>

#### 4.2.5.2) DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

**4.2.5.2.1) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos, e quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças de reposição originais ou segunda linha, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças de reposição, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, do mercado paralelo ou de outra procedência.

##### 4.2.5.2.1.1) Para os fins desta contratação, entende-se que:

a) a **PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL**: também denominada peça legítima, é aquela destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substituiu, fabricada pelo mesmo fornecedor da montadora/fabricante;

b) a **PEÇA DE REPOSIÇÃO DE FABRICANTE INDEPENDENTE (SEGUNDA LINHA)** - Conhecida como peça alternativa, genérica ou paralela, é aquela produzida por empresas não homologadas pelas montadoras. O preço é sugerido pelos fabricantes, e não há unificação de valores: uma mesma peça pode ter preços diferentes em fornecedores diferentes.

**4.2.5.2.2)** Serão substituídas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

**4.2.5.2.3)** A empresa vencedora da licitação deverá atender as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.2.5.2.4)** As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da licitante, o qual incidirá sobre as tabelas de venda dos fabricantes/montadoras/concessionários dos veículos e /ou utilizada pelo software audatex.

**4.2.5.2.5) Nos casos em que ocorrer o fornecimento de peças de fabricante independente (segunda linha) o percentual de desconto a ser aplicado será o dobro do ofertado para peças originais.**

**4.2.5.2.6)** Independente do tipo de peça para a execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos prazos descritos no item nº 11 (Da Garantia dos Serviços e Peças), deste Termo de Referência;

**4.2.5.2.7)** O Gestor/Fiscal do contrato deverá fiscalizar, confirmar e registrar na respectiva Ordem de Serviço:

a) o emprego por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de peças originais ou segunda linha, acessórios e materiais de boa qualidade e segurança;

a.1) quando se tratar de emprego de peças originais o gestor/fiscal deverá adotar medidas para certificar-se de que realmente tais peças são originais do respectivo veículo/modelo.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) a substituição por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** das peças defeituosas ou desgastadas por novas e originais e/ou segunda linha na execução dos serviços.

4.2.5.2.8) Após a realização dos serviços o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá dar destinação final correta às peças retiradas. Caso queira, o Fiscal poderá solicitar as peças, devendo o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** identificar por modelo e placa do veículo de origem.

**5. DO VALOR MÁXIMO, DO PERCENTUAL MÍNIMO ESTIMADO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

5.1. É demonstrado a seguir, o valor por hora trabalhada (VHT) unitário máximo aceitável multiplicado pela quantidade de horas (QH) de serviços consumida estimada para o período de 12 meses para os veículos leves e pesados (relacionados nos anexos I e II deste termo de referência), sendo:

<b>LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor máximo aceitável da hora(R\$)</b>	<b>Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor máximo aceitável da hora)</b>
01	Serviços homem/hora de manutenção veicular <b>LINHA LEVE</b>	243 horas/ano	R\$ 112,00	R\$ 27.216,00
		<b>Estimado Peças / Ano</b>	<b>Percentual de Desconto Mínimo sobre o valor da Peça (%)</b>	<b>Valor estimado das peças e acessórios a serem gastos (sem aplicação do desconto)</b>
02	2.1 - Fornecimento de peças e acessórios <b>ORIGINAIS.</b>	15%		R\$ 129.000,00
	2.2 - Fornecimento de peças e acessórios <b>SEGUNDA LINHA.</b>	30%		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01</b>				<b>R\$ 156.216,00</b>



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor máximo aceitável da hora(R\$)</b>	<b>Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor máximo aceitável da hora)</b>
01	Serviços homem/hora de manutenção veicular <b>LINHA PESADA.</b>	541 horas/ano	R\$ 136,00	R\$ 73.576,00
		<b>Percentual de Desconto Mínimo sobre o valor da Peça (%)</b>		<b>Valor estimado das peças e acessórios a serem gastos (sem aplicação do desconto)</b>
02	2.1 - Fornecimento de peças e acessórios <b>ORIGINAIS.</b>	15 %		R\$ 146.000,00
	2.2 - Fornecimento de peças e acessórios <b>SEGUNDA LINHA.</b>	30 %		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 02</b>				<b>R\$ 219.576,00</b>

**5.1.1)** Os valores de **VEP** (valor estimado para peças e acessórios consumidos em um período de 12 meses) e a **QH** (quantidade de horas - levando em consideração o número estimado de horas de serviços consumidas em 12 meses) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quanto da efetiva execução do contrato.

**5.1.2) Referência:** O valor da hora trabalhada (VHT) máximo a ser pago pela administração teve como parâmetro a informação oficial do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.558.451/0001-03, onde encontra-se estipulado o valor da unidade padrão da reparação (UPR) em:

**a) Lote 01: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para linha leve, variando em 20% para menos: R\$ 112,00 (cento e doze reais),** conforme documento que segue anexo ao presente termo de referência.

**b) LOTE 02: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para linha pesada, variando em 20% para menos: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais),** conforme documento que segue anexo ao presente termo de referência.

**5.1.2.1)** O percentual mínimo de desconto aceitável pela Administração Municipal para os serviços homem/hora de manutenção veicular é de **15% (quinze por cento)** que incidirá sobre o valor máximo aceitável por hora (para cada lote), conforme estabelecido no item 5.1 acima.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**5.1.2.1.1)** Será desclassificada a proposta cujo valor da hora trabalhada (VHT) exceder ao máximo estabelecido acima.

**5.1.3)** O percentual mínimo de desconto aceitável pela administração para o fornecimento de peças e acessórios **ORIGINAIS** é de **15% (quinze por cento)** que incidirá sobre o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou Software Audatex.

**5.1.3.1)** Sendo ofertado o percentual inferior a 15% (quinze por cento), a proposta estará desclassificada.

**5.1.3.2) Nos casos em que ocorrer o fornecimento de peças de fabricante independente (segunda linha) o percentual de desconto a ser aplicado será o dobro do ofertado para peças originais (no mínimo 30 %).**

**5.2)** Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, por não ser necessária a prévia reserva orçamentária, nos termos na Lei Municipal nº 535/2009, em seu artigo 11, devendo ser informada somente a partir da autorização para a formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

**I.** Cumprir fielmente o objeto contratado, os compromissos avançados, de forma que os serviços/fornecimentos seja efetuados com pontualidade e eficiência, sem interrupções, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

**II.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III.** Atender com prontidão as reclamações por parte do **MUNICÍPIO**, acerca do objeto do presente serviço/fornecimento;

**IV.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **MUNICÍPIO** que possa comprometer a continuidade do serviço/fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**V.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**;

**VI.** Trocar às suas expensas, todas as peças/acessórios comprovadamente fornecidos de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

**VII.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

**VIII.** Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

**IX.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do **MUNICÍPIO**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes,



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentos aprovados pelo **MUNICÍPIO**, bem como ordens de serviços emanadas pelo **MUNICÍPIO**.

**X.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;

**XI.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e apresentar, e sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

**XII.** A inadimplência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

**XIII.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**XIV.** Constatado dano a bens do **MUNICÍPIO** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, o **MUNICÍPIO** lançará mão dos créditos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**XV.** O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**XVI.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**XVII.** Indicar ao **MUNICÍPIO** um preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**XVIII.** Assegurar que os serviços executados garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas, arcando com qualquer prejuízo venha a acontecer mediante prazo garantia valido, que venha ser comprovada por vistoria técnica.

**XIX.** primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO** na execução dos serviços;

**XX.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, em todos os âmbitos, especialmente trabalhista, ambiental e tributário, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho na execução dos serviços;

**XXI.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, ainda que involuntariamente, provocados por ineficiência, omissão, ou irregularidades cometidas por seus funcionários durante o desempenho de tarefas e execução dos serviços;

**XXII.** refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;

**XXIII.** praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, relacionados nos anexos I e II do Termo de Referência, bem como no tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência deste contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO** ou que por obrigação contratual, o **MUNICÍPIO** deva dar manutenção;



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XXIV.** manter o **MUNICÍPIO** informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail de sua oficina onde será executado os serviços contratados e, ainda, fornecer o número de telefone de plantão da oficina, se houver, caso haja necessidade de recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento ordinário da oficina;

**XXV.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o **MUNICÍPIO** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**XXVI.** responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**;

**XXVII.** Permitir o acesso às instalações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

**XXVIII.** assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

**XXIX.** arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,

**XXX.** fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;

**XXXI.** prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente;

**XXXII.** manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial.

**XXXIII.** garantir que a mão-de-obra empregada esteja sempre capacitada para a execução dos serviços, esteja trajando uniformes apropriados e utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como estejam sendo sempre cumpridos todos os demais postulados vigentes acerca das normas de segurança no trabalho.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e os procedimentos burocráticos;

II. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III. Notificar, formal e tempestivamente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI. Comunicar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos/execução dos serviços e interrompê-los imediatamente caso necessário.

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do servidor especialmente designado, inclusive, rejeitando, no todo ou em parte, as peças e acessórios fornecidos e ou os serviços em desacordo com solicitado/autorizado;

VIII. Autorizar a execução de serviços através de ordem de serviço, expedida pelo gestor/fiscal do contrato;

IX. Não permitir a execução de serviços/fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

7.2. O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do presente fornecimento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Após a prestação de serviços solicitados, os veículos pesados deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados.

8.3) O veículo objeto de serviço será recebido pelo **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, por um período de 15 (quinze) dias corridos, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias corridos, para os demais serviços, para verificação dos serviços realizados, contados da data de recebimento do veículo pelo **MUNICÍPIO**.

a.1) Caso constatado qualquer anomalia ou irregularidade, nesse lapso temporal, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo **MUNICÍPIO**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

b) **DEFINITIVAMENTE**, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, oportunidade em que será verificada a qualidade e adequação dos serviços, com a conseqüente aceitação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de garantia contratados e que não poderão ser inferiores aos constantes do item 11 deste Termo de Referência.

8.4. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato, sendo que este entre o recebimento provisório e o definitivo fará a verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis o exigido. Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**8.5.** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

**8.6.** O recebimento não modifica, restringe ou suprime a plena responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de entregar os veículos de acordo com as condições contidas neste instrumento e/ou na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação por parte da Secretaria Municipal Requisitante, Setor de Frotas ou Fiscal do Contrato, em virtude de posterior constatação de serviços defeituosos ou em desacordo com o solicitado/autorizado.

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**9.1.** A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**9.1.1.** A contratação terá como gestor/fiscal, por intermédio do(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de **GERENTE DE FROTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos produtos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**9.4.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**9.5.** O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

**9.6.** A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**9.7.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.8.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**10.1.** O faturamento do(s) serviço(s)/peça(s) fornecido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento (cupons fiscais), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**10.2.** O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo - atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo fiscal do contrato, acompanhadas do atesto da fatura que será efetuado pelo Fiscal do Contrato, o qual anexará ao mesmo estará a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado, estará anexado a tal ordem de serviço, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**10.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do fiscal, o qual emitirá atestado comprovando que o(s) serviço(s)/peça(s) fornecido(s) foram prestados de forma satisfatória.

**10.3.** Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

**10.4.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**10.5.** Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

**10.6.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

**10.8.** Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

**10.9.** Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**10.10.** Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base o parâmetro a informação oficial do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.558.451/0001-03, relativo ao valor da unidade padrão da reparação (UPR).

## 11. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**11.1.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá apresentar na proposta o prazo da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo, conforme item abaixo:

- a) não inferior a 6 (seis) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) não inferior a 15 (quinze) dias, para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento;
- c) não inferior a 12 (doze) meses, para os serviços lanternagem e pintura;
- d) não inferior a 12 (doze) meses ou 15.000 Km ou o que ocorrer primeiro para os serviços em motor, câmbio e suspensão;
- e) não inferior a 3 (três) meses, para as peças, componentes e acessórios.

**11.2.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(is) em que se verificar(em) defeito(s).

**11.3.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá obrigatoriamente proporcionar prazo de garantia superior ao estipulado acima, caso ela ou o fabricante ofereçam garantia maior pelos serviços, sendo que o maior período de tempo prevalecerá.

**11.4.** Em relação às peças e acessórios (letra “e” do item 11.1), a CONTRATADA deverá demonstrar o prazo e garantia dado pelo fabricante. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta prevalecerá.

**11.5.** A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

## 12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**12.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.2.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**12.2.1. ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

**12.2.2. MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

- a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;
- b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “12.2.3”, “12.2.4” e “12.2.5” abaixo.

**12.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**12.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**12.2.5. IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.6.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

**12.2.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**12.2.8.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**12.2.9.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.2.10.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### 13. DA AMOSTRA.

**13.1.** Não se aplica a apresentação de amostras ao presente fornecimento/execução dos serviços do objeto a ser adquirido/contratado.

### 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**14.1.** As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei n.º 8.666/1993, devendo a empresa apresentar:

**a)** No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória o fornecimento/prestação dos serviços do objeto e em papel timbrado da empresa emissora.

**b) DECLARAÇÃO** da empresa proponente:

**1)** de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2) de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- 3) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- 4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta a ser apresentada.
- c) Declaração de que dispõe de no mínimo a infraestrutura (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Un.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos equipamentos).	Un.	01
02	Multímetros	Un.	01
03	Lavadora de peças	Un.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha / motor	Un.	01
05	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Un.	01
06	Medidor de compressão de cilindros	Un.	01
07	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Un.	01
08	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores	Un.	01
09	Aparelho de teste para bateria e alternador	Un.	01
10	Aparelho para carga lenta de baterla 40 e 150 Ah	Un.	01
11	Guincho para remover motor (girafa)	Un.	01
12	Aparelho de Solda tipo Mig	Un.	01
13	Alinhador de Estrutura Hidráulica	Un.	01
14	Esmerilhadeira	Un.	01
15	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Un.	01
16	Aparelho Identificador para teste de vazamento de cilindro	Un.	01
17	Lâmpada de Ponto	Un.	01
18	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor	Un.	01
19	Estabilizador de corrente para trocar bateria	Un.	01
20	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Un.	01
21	Aparelho de medir oscilação de sensores	Un.	01
22	Prensa	Un.	01



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23	Furadeira de bancada	Un.	01
24	Esmeril	Un.	01
25	Sala para montagem de motores e câmbio	Sala	01
26	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Sala	01
27	Aparelho para teste de óleo de freio	Un.	01
28	Elevador Automotivo	Un.	01
29	Área coberta e com piso para acomodação dos veículos.		

**C<sub>1</sub>)** A respectiva infraestrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “B”;

**C<sub>2</sub>)** A Declaração de que trata a alínea “c” deverá ser apresentada com a real infra estrutura da empresa proponente.

**C<sub>3</sub>)** As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “c” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, por representante do Município.

**d)** Da Declaração de Disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento, em nome da empresa proponente e em plena validade.

**d.1.** Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade dos documentos da alínea “d” de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-los posteriormente à homologação do certame, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

**d.1.1** Os referidos Alvarás somente serão exigido do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente.

**d.1.2.** Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida.

**14.2.** Para efetivação do certame licitatório, após finalização da sessão pública, será realizada vistoria técnica prévia das instalações da licitante declarada vencedora através da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas, que designará o(s) responsável(is) para esse fim, bem como a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o qual tem por objetivo fiscalizar as instalações e sua respectiva localização, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto deste termo de referência. Tal procedimento deverá ter caráter desclassificatório.

## **15. DA VISITA TÉCNICA**

**15.1** - As empresas interessadas em participar, poderão efetuar visita técnica à sede do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**15.1.1.** As empresas interessadas poderão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Gerenciamento de Frotas para inteirar-se da situação dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta a ser apresentada.

**16.1.2.** O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**16.1.3.** A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e das condições atuais dos veículos que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

**16.1.4.** A visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma **DECLARAÇÃO**, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal, conforme item 14.1. "b" deste instrumento. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente **INABILITADA**.

**17. GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**17.1.** Responsável(is) pela Elaboração: **GERALDO ANSELMO MOSCHEM**.

**17.2.** Gestor(es) da Unidade(s) Requisitante(s): **LEANDRO FADINI**.

São Roque do Canaã - ES, 12 de maio de 2021.

---

**LEANDRO FADINI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Decreto Municipal nº 5.095/2021

---

**GERALDO ANSELMO MOSCHEM**

Gerente de Frotas, Máquinas e Equipamentos

Decreto Municipal nº 5.120/2021

---

**LEANDRO FADINI**

**CHEFE DE GABINETE INTERINO**

Decreto Municipal nº 5.100/2021



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MARIA MADALENA BARATELLA**

Secretária Municipal de Educação

---

**JOCINETE MARIA SCHNEIDER**

Secretária Municipal de Assistência Social

---

**FELIPE BOSCHETTI**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**FABIO LOSS LUCHI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

---

**GERSON DE FREITAS JUNIOR**

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

---

**KAMILA ROLDI CORREA**

Secretária Municipal de Saúde

---

**NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001636/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Ao

**Município de São Roque do Canaã - ES**

**Assunto: Credencial de representação para o Pregão Presencial nº XXX/20XX**

Em ..... de ..... de 2021.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, o(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ é pessoa designada para acompanhar o a licitação, modalidade Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome:

Cl n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Este documento deverá ser apresentado ao (à) Pregoeiro (a) em mãos, fora do envelope na etapa de Credenciamento.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 0001636/2021**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**

Ao

**Município de São Roque do Canaã - ES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da Empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada Lei, bem como o previsto na Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.

Em ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

RG nº \_\_\_\_\_

**Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao (à) Pregoeiro (a) no ato do credenciamento.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 0001636/2021**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(cumprimento da Lei nº 10.520/2002)**

Ao

**Município de São Roque do Canaã - ES**

Em ..... de ..... de 2021.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº XX/20XX** por seu representante legal, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado, deve ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com a carta de credenciamento.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 0001636/2021**

**PROPOSTA COMERCIAL E FORMULÁRIO**

**“ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO”**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, telefone: (27) \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, propõe o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de **VEÍCULOS LEVES e PESADOS**, inclusive área elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição, nos veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Propõe o fornecimento objeto da licitação, declarando que o prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos a partir da data de entrega dos envelopes, observando o disposto no §3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

Declaramos expressamente que os percentuais cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do certame e que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos, e apresentamos neste ato o FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO”:

<b>LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor unitário – homem/hora (%)</b>	<b>Valor da hora já aplicado o percentual de desconto ofertado (R\$)</b>	<b>Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor máximo aceitável da hora)</b>
01	Serviços homem/hora de manutenção veicular <b>LINHA LEVE</b>	243 horas/ano	xx %	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
			<b>Desconto mínimo sobre o valor da Peça (%)</b>		<b>Valor estimado das peças e acessórios a serem gastos (sem aplicação do desconto)</b>
02	2.1 - Fornecimento de peças e acessórios <b>ORIGINAIS</b> .		xx %		R\$ 129.000,00



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - Fornecimento de peças e acessórios <b>SEGUNDA LINHA.</b>	xx %	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01</b>		R\$ xxxxxxxx

<b>LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor unitário – homem/hora (%)</b>	<b>Valor da hora já aplicado o percentual de desconto ofertado (R\$)</b>	<b>Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor máximo aceitável da hora)</b>
01	Serviços homem/hora de manutenção veicular <b>LINHA PESADA.</b>	541 horas/ano	xx %	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx
		<b>Desconto mínimo sobre o valor da Peça (%)</b>			<b>Valor estimado das peças e acessórios a serem gastos (sem aplicação do desconto)</b>
02	2.1 - Fornecimento de peças e acessórios <b>ORIGINAIS.</b>		xx %		R\$ 146.000,00
	2.2 - Fornecimento de peças e acessórios <b>SEGUNDA LINHA.</b>		xx %		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 02</b>					<b>R\$ xxxxxxx</b>

Declaramos que o prazo da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo é o abaixo referenciado:

- a) xx (xx) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) xx (xx) dias, para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento;
- c) xx (xx) meses, para os serviços lanternagem e pintura;
- d) xx (xx) meses ou xx Km ou o que ocorrer primeiro para os serviços em motor, câmbio e suspensão;
- e) não inferior a xx (xx) meses, para as peças, componentes e acessórios.



**PMSRC**

Proc.: 1636/2021

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em ..... de ..... de 2021.

**(Nome e assinatura do representante legal da empresa)**

**RG nº \_\_\_\_\_**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001636/2021**

**PLANILHA DE DADOS COMPLEMENTARES**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>TEL: ( )</b>
<b>EMAIL:</b>	
<b>OPTANTE SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	
<b>BANCO:</b>	
<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA Nº:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL PARA ARP E CONTRATO:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>IDENTIDADE:</b>
<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>ESTADO CIVIL:</b>
<b>DOMICILIO:</b>	
<b>CARGO:</b>	

Em ..... de ..... de 2021.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001636/2021**  
**MEMORIAL**  
**ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

**LEGENDAS:**

- LG - Liquidez Geral
- SG - Solvência Geral
- LC - Liquidez Corrente
- AC - Ativo Circulante
- RLP - Realizável a Longo Prazo
- AT - Ativo Total
- PC - Passivo Circulante
- ELP - Exigível a Longo Prazo

Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício .....

AC = .....

RLP = .....

AT = .....

PC = .....

ELP = .....

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\dots + \dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
Nome do contador

CI n.º: XXX CPF n.º XXX CRC XXXXX



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001636/2021**

Declaração de que a empresa proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

**DECLARAÇÃO**

Ao

**Município de São Roque do Canaã - ES**

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a), Sr.(a) ..... portador(a), da Carteira de identidade n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se assim em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Em ..... de ..... de 2021.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.**

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001636/2021**

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ao

**Município de São Roque do Canaã - ES**

....., inscrita no  
CNPJ, n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a),  
Sr.(a) ..... portador(a), da Carteira de identidade n.º  
....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente  
do processo licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº XXX/20XX, instaurado pelo  
Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã-ES, que inexistem, até a presente data,  
fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no presente processo licitatório e que a  
nossa empresa não foi declarada inidônea e nem esta suspensa em nenhum órgão público,  
Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por expressar a verdade, é o que declaram sob as penalidades da Lei e para que possa  
produzir os efeitos assinam a mesma.

Em ..... de ..... de 2021.

Nome da empresa

Nome:

Cl n.º:

CPF n.º

Cargo:

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO X**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001636/2021**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2021**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ..... - CEP ..... – São Roque do Canaã - ES, neste ato denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA, OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ..... - CEP ..... – São Roque do Canaã - ES, neste ato denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) **GESTOR DO FMS**, o(a) Sr.(a) ....., **RESOLVE** registrar os preços da empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) Nº. ...., Inscrição Estadual Nº. ...., com sede na ..... - CEP ..... - Bairro: ....., Município de ....., Estado de ..... - CEP Nº. .... - Telefone: (DDD) ..... - ..... doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(a)....., portador(a) do RG ..... e CPF ....., nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº xx/20XX, Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº xx/20xx e Processo nº xx/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.063/10, bem como a Lei Municipal nº 535/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1) O objeto da presente ata é o registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de **VEÍCULOS LEVES e PESADOS**, inclusive área elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição, nos veículos leves e pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, no período de **12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93)**, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial sob nº 0XX/2021 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES).



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1) O valor a ser pago para os serviços do homem/hora e o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou Software Audatex, ora decorrentes da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante concretização da prestação de serviços nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2) O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

4.1) A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

4.2) O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço/percentual de desconto obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado e/ou aumentar o percentual de desconto, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços.

5.2) O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ao) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e/ou aumento do(s) percentual(is) de desconto(s), ou de fato que eleve o custo dos preços/percentuais de desconto registrados. Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3) Quando os(s) preço(s) e/ou percentual(is) de desconto(s) registrado(s) inicialmente registrado(s), por motivo superveniente, tornarem-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado o **MUNICÍPIO** deverá:

a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4) Quando o(s) preço(s) e/ou percentual(is) de desconto(s) de mercado tornar-se superior aos registrados, cabe ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento protocolado e devidamente justificado, apresentando os motivos acerca o não cumprimento do compromisso firmado, o qual deve ser instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

5.4.1. Na hipótese prevista no item 5.4 o **MUNICÍPIO** poderá:

a) Liberar o **COMPROMISSARIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5) Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o(s) item(ns) na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6) A qualquer tempo, o(s) preço(s) e/ou percentual(is) de desconto(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto, quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro.

5.7) Em qualquer caso, a revisão dos o(s) preço(s) e/ou percentual(is) de desconto(s) registrado(s) não poderá(ão) ultrapassar o(s) praticado(s) no mercado.

5.8) Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **MUNICÍPIO** adotará, para verificação do(s) preço(s) e/ou percentual(is) de desconto(s) registrado(s) de mercado constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pelo próprio setor ou por instituto de pesquisa, sindicatos, associações, tabelas oficiais, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pela Administração municipal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

5.8.1) Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pelo **COMPROMISSARIO FORNECEDOR**, de forma a promover a apreciação do requerimento de reequilíbrio, após encaminhar à Procuradoria Geral deste Município para manifestação.

5.9) É vedado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** interromper a prestação de serviços/fornecimento de peças enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital e neste instrumento.

5.10) É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

6.1) Este Termo de Compromisso poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1) As previstas expressamente nos itens 4.2.2 do Termo de Referência (**anexo I do edital**).



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1) As previstas expressamente no item 10 do Termo de Referência (anexo I do edital).

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1) Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1) As previstas expressamente nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (anexo I do edital).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1) As previstas expressamente no item 12 do Termo de Referência (anexo I do edital).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1) A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2) A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1) O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento;

II) - não assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) não aceitar aumentar o percentual de desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

IV) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93;

V) tiver presentes razões de interesse público.

13.2) O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3) Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.4) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao dia da última publicação.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.5) Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo fornecedor, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto na cláusula décima primeira.

13.6) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.6.1) A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

13.7) Ocorrendo uma das hipóteses previstas acima, não havendo outros fornecedores com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazer as necessidades da Administração, o gerenciador da Ata poderá convocar os demais fornecedores para assinatura da Ata, obedecida a ordem de classificação no certame.

13.7.1) Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do item 13.1, o preço reduzido praticado no mercado, a Administração poderá convocar fornecedores remanescentes para assinatura da Ata.

13.8) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9) Na hipótese de cancelamento de registro do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **Município** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais Fornecedores a nova ordem do registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1) As previstas expressamente no item 9 do Termo de Referência (anexo I do edital).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1) Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 000xxx/2021 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 535/2009, e;
- Pregão Presencial nº 0xx/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1) Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

17.1) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1) O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal nº xxx) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

19.1) Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PMSRC**

Proc.: 1636/2021

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021**

**OBS: NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTARÃO DESTE ANEXO TODOS OS LOTES/ITENS QUE O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR EFETIVAMENTE SAGROU-SE VENCEDOR NO CERTAME.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO XI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001636/2021**

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A  
EMPRESA ....., CONFORME  
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito XXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXXX, residente e domiciliado neste Município OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ..... - CEP ..... – São Roque do Canaã - ES, neste ato denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) **GESTOR DO FMS**, o(a) Sr<sup>(a)</sup>. residente e domiciliado(a) neste Município, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº ....., Bairro ....., (Cidade) ....., CEP: ....., e-mail: ....., telefone ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da CI nº ....., (Nacionalidade) ....., (Estado Civil) ....., (Profissão) ....., domiciliado(a) e residente na ....., nº ....., Bairro ....., (Cidade) ....., CEP: ....., tendo em vista o ato de homologação que consta no processo administrativo nºs 000XXXXX/2021, e sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Obs: ano contrato original constará na redação abaixo apresentada para o instrumento contratual apenas do(s) lote(s) que a adjudicatária for considerada vencedora do certame.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de VEÍCULOS LEVES e PESADOS**, inclusive área elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição, nos veículos



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

leves e pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

<b>LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor da hora(R\$)</b>	<b>Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor máximo da hora)</b>
<b>01</b>	Serviços homem/hora de manutenção veicular <b>LINHA LEVE</b>	243 horas/ano	R\$ XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
		<b>Estimado Peças / Ano</b>	<b>Percentual de Desconto Mínimo sobre o valor da Peça (%)</b>	<b>Valor estimado das peças e acessórios a serem gastos (sem aplicação do desconto)</b>
<b>02</b>	2.1 - Fornecimento de peças e acessórios <b>ORIGINAIS.</b>		XX%	R\$ XXX.XXX,XX
	2.2 - Fornecimento de peças e acessórios <b>SEGUNDA LINHA.</b>		XX%	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01</b>				R\$ XXX.XXX,XX

<b>LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor da hora(R\$)</b>	<b>Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor da hora)</b>
<b>01</b>	Serviços homem/hora de manutenção	541 horas/ano	R\$ XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	veicular <b>LINHA PESADA.</b>		
		<b>Percentual de Desconto Mínimo sobre o valor da Peça (%)</b>	<b>Valor estimado das peças e acessórios a serem gastos (sem aplicação do desconto)</b>
02	2.1 - Fornecimento de peças e acessórios <b>ORIGINAIS.</b>	XX %	R\$ XXX.XXX,XX
	2.2 - Fornecimento de peças e acessórios <b>SEGUNDA LINHA.</b>	XX %	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 02</b>			<b>R\$ XXX.XXX,XX</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o nº XXX/2021.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. Os valores dos serviços, objeto deste contrato e o percentual de descontos sobre os preços das peças utilizadas são os constante abaixo:

**LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES**

a) Valor por hora trabalhada (VHT): R\$ xxxx, xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),

b) Percentual de desconto em relação as peças e acessórios: Originais xx% (xxxxxxxx) e xx% (xxxxxxxx) para segunda linha.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS**

a) Valor por hora trabalhada (VHT): R\$ xxxx, xx ( xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),

b) Percentual de desconto em relação as peças e acessórios: Originais xx% (xxxxxxxx) e xx% (xxxxxxxx) para segunda linha.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Eventuais descontos promocionais concedidos pela **CONTRATADA** deverão ser indicados por ocasião do orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de xxxxxxx		
Dotação orçamentaria	Elemento de despesa	Valor estimado R\$ xxxx
xxxxxx	xxxxx - mat.consumo	Peças e acessórios R\$ xxxxx
F-xxxx e FR-xxxx	xxxxx – outros serviços pessoa jurídica	Serviços R\$ xxxxxx

**5.2** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**5.3** - Fica reservado ao **CONTRATANTE**, de acordo com sua necessidade, estar remanejando o valor estimado correspondente a hora trabalhada (VHT) e o valor estimado para peças e acessórios entre os centros de custos, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1. O faturamento dos serviço(s)/peça(s) fornecido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento (cupons fiscais), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.2. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo - atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo fiscal do contrato, acompanhadas do atesto da fatura que será efetuado pelo Fiscal do Contrato, o qual anexará ao mesmo estará a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado, estará anexado a tal ordem de serviço, em favor da **CONTRATADA**,



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

6.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do fiscal, o qual emitirá atestado comprovando que os serviço(s)/peça(s) fornecido(s) foram prestados de forma satisfatória.

6.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

6.5. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

6.5.1. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

6.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.8. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **CONTRATADO** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

6.9. Fica a **CONTRATADA** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

6.10. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base o parâmetro a informação oficial do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.558.451/0001-03, relativo ao valor da unidade padrão da reparação (UPR).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo, conforme item abaixo:

- a) não inferior a xxx (xx) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) não inferior a xx (xxx) dias, para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento;
- c) não inferior a xxx (xx) meses, para os serviços lanternagem e pintura;
- d) não inferior a xxx (xx) meses ou xxx Km ou o que ocorrer primeiro para os serviços em motor, câmbio e suspensão;
- e) não inferior a xxx (xx) meses, para as peças, componentes e acessórios.

**CLÁUSULA NONA: DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS**

9.1.1. Os veículos passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que encontram-se discriminados no **anexo I e II** deste instrumento contratual.

9.2. Serão objetos de prestação dos serviços os veículos leves e pesados que vierem a ser adquiridos a qualquer título no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente instrumento, excetuando os veículos que estejam em garantia de fábrica.

9.3. Os veículos enquanto estiveram na garantia do fabricante, realizarão as revisões programadas nas concessionárias credenciadas, encaminhadas a estas pelo gestor do contrato, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVII da lei 8.666/93, caso a **CONTRATADA** não seja concessionária da marca.

9.4. Também serão objetos de prestação dos serviços os veículos que a municipalidade deva dar manutenção oriundos de obrigação contratual futura, assumida na vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente instrumento.

9.5. Os veículos da frota municipal ou que a municipalidade por obrigação contratual deva dar manutenção, cobertos por seguro, não ficarão obrigados a realizar os serviços junto a **CONTRATADA**, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso (devidamente fundamentado pelo gestor do contrato), exceto seja tal licitante a autorizada.

9.6. Os serviços de troca de óleo, filtro e borracharia, bem como aquisição de pneus, poderão ser realizados através de outros contratos, caso esta municipalidade decida por fazer procedimentos licitatórios específicos para estes tipos de serviços.

**9.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.7.1. As condições expressamente previstas no item 4.2.2 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços/fornecimentos será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.1. A contratação terá como gestor/fiscal, por intermédio do(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de **GERENTE DE FROTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos produtos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final dos serviços/fornecimentos.

12.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

12.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços/fornecimentos, para imediata correção.

12.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços/fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente o objeto contratado, os compromissos avençados, de forma que os serviços/fornecimentos seja efetuados com pontualidade e eficiência, sem interrupções, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do **MUNICÍPIO**, acerca do objeto do presente serviço/fornecimento;

IV. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **MUNICÍPIO** que possa



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprometer a continuidade do serviço/fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

V. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**;

VI. Trocar às suas expensas, todas as peças/acessórios comprovadamente fornecidos de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

VII. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

VIII. Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

IX. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do **MUNICÍPIO**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes, orçamentos aprovados pelo **MUNICÍPIO**, bem como ordens de serviços emanadas pelo **MUNICÍPIO**.

X. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;

XI. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e apresentar, e sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIV. Constatado dano a bens do **MUNICÍPIO** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, o **MUNICÍPIO** lançará mão dos créditos da **CONTRATADA**, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

XV. O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XVI. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

XX. Indicar ao **MUNICÍPIO** um preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXI. Assegurar que os serviços executados garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas, arcando com qualquer prejuízo venha a acontecer mediante prazo garantia valido, que venha ser comprovada por vistoria técnica.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII. primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO** na execução dos serviços;

XXIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, em todos os âmbitos, especialmente trabalhista, ambiental e tributário, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho na execução dos serviços;

XXIV. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, ainda que involuntariamente, provocados por ineficiência, omissão, ou irregularidades cometidas por seus funcionários durante o desempenho de tarefas e execução dos serviços;

XXV. refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;

XXVI. praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, relacionados nos anexos I e II do Termo de Referência, bem como no tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência deste contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO** ou que por obrigação contratual, o **MUNICÍPIO** deva dar manutenção;

XXVII. manter o **MUNICÍPIO** informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail de sua oficina onde será executado os serviços contratados e, ainda, fornecer o número de telefone de plantão da oficina, se houver, caso haja necessidade de recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento ordinário da oficina;

XXVIII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o **MUNICÍPIO** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XXIX. responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**;

XXX. Permitir o acesso às instalações da **CONTRATADA**, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

XXXI. assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXXII. arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,

XXXIII. fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;

XXXIV. prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente;



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXXV. manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial.

XXXVI. garantir que a mão-de-obra empregada esteja sempre capacitada para a execução dos serviços, esteja trajando uniformes apropriados e utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como estejam sendo sempre cumpridos todos os demais postulados vigentes acerca das normas de segurança no trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e os procedimentos burocráticos;

II. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos/execução dos serviços e interrompê-los imediatamente caso necessário.

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do servidor especialmente designado, inclusive, rejeitando, no todo ou em parte, as peças e acessórios fornecidas e ou os serviços em desacordo com solicitado/autorizado;

VIII. Autorizar a execução de serviços através de ordem de serviço, expedida pelo gestor/fiscal do contrato;

IX. Não permitir a execução de serviços/fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7.2. O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** do presente instrumento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste instrumento serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em conformidade com o **anexo III deste instrumento contratual (modelo de ordem de serviços)**.



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2. Após a prestação de serviços solicitados, os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados.

13.3) O veículo objeto de serviço será recebido pelo **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, por um período de 15 (quinze) dias corridos, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias corridos, para os demais serviços, para verificação dos serviços realizados, contados da data de recebimento do veículo pelo **MUNICÍPIO**.

a.1) Caso constatado qualquer anomalia ou irregularidade, nesse lapso temporal, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo **MUNICÍPIO**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

b) **DEFINITIVAMENTE**, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, oportunidade em que será verificada a qualidade e adequação dos serviços, com a conseqüente aceitação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de garantia contratados e que não poderão ser inferiores aos constantes na Cláusula Oitava deste contrato.

13.4. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato, sendo que este entre o recebimento provisório e o definitivo fará a verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis o exigido. Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

13.5. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

13.6. O recebimento não modifica, restringe ou suprime a plena responsabilidade da **CONTRATADA** de entregar os veículos de acordo com as condições contidas neste instrumento e/ou na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação por parte da Secretaria Municipal Requisitante, Setor de Frotas ou Fiscal do Contrato, em virtude de posterior constatação de serviços defeituosos ou em desacordo com o solicitado/autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

16.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

16.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir a prestação dos serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a Contratada se obriga a saldar na época devida.

17.1.1. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.2.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

12.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a **CONTRATADA**;

d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “12.2.3”, “12.2.4” e “12.2.5” abaixo.

12.2.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

12.2.5. **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.2.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.2.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2.10 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

19.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

21.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 000xxx/2021 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Pregão Presencial nº 0xx/2021 e seus anexos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

24.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº xxx) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO**

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

25.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã – ES, ..... de ..... de 2021.

---

PREFEITO  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

---



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I DO CONTRATO Nº XXX/2021**  
**RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**  
**(POR SECRETARIA MUNICIPAL/CENTRO DE CUSTO)**

**Obs: no contrato original constará a relação conforme anexo I do termo de Referência do edital.**



**PMSRC**

Proc.: 1636/2021

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II DO CONTRATO Nº XXX/2021**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL  
(POR SECRETARIA MUNICIPAL/CENTRO DE CUSTO)**

**Obs: no contrato original constará a relação conforme anexo II do termo de Referência do edital.**



<b>PMSRC</b>
Proc.: 1636/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III DO CONTRATO Nº xx/2021**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO \_\_\_\_\_**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL/SRC E/OU VEÍCULOS QUE POR OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, A MUNICIPALIDADE DEVA DAR MANUTENÇÃO.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
VEÍCULO: _____	PLACA: _____ HODÔMETRO: _____
MANUTENÇÃO: PREVENTIVA [    ]	CORRETIVA [    ]
A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS SEGUE JUNTO A ESTA ORDEM SE SERVIÇOS NOS ITENS 02 E 03.	

2 – SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	CUSTO HH	HORAS PREVISTAS/ TABELA	HORAS GASTAS	CUSTO DE M.O.
1-				
2-				
3-				
4-				
5-				
6-				
<b>SUBTOTAL</b>				

**PMSRC**

Proc.: 1636/2021

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3 – PEÇAS E PRODUTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL C/ DESCONTO
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			
7-			
SUBTOTAL			

PERCENTUAL DE DESCONTO FORNECIDO SOBRE A TABELA XXXXX= \_\_\_\_\_

**4 – PREÇO DOS SERVIÇOS - ORÇAMENTO**

PREÇO GLOBAL = CUSTO DE M.O. + PREÇO DAS PEÇAS = \_\_\_\_\_

DECLARO QUE PREÇO ESTÁ DE ACORDO COM A TABELA DE TEMPO-PADRÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS XXXXX E EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE PREÇOS XXXXXX AMBAS FORNECIDAS PELA CONTRATADA, CUJOS DADOS FORAM DEVIDAMENTE CONFIRMADOS.

ANEXAR A ESTA ORDEM DE SERVIÇO O ORÇAMENTO FORNECIDO PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

APROVO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NESTA ORDEM DE SERVIÇO

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

(FISCAL DO CONTRATO)

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

**5 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

ATESTO QUE RECEBI A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO NA DATA ACIMA.

**PMSRC**

Proc.: 1636/2021

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

_____ REPRESENTANTE DA CONTRATADA CPF OU RG
DATA DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: ___/___/_____
DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO AO MUNICÍPIO/SRC: ___/___/_____

**6 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

ATESTO QUE OS SERVIÇOS OBJETO DESTA ORDEM DE SERVIÇO FORAM CONCLUÍDOS E O VEÍCULO \_\_\_\_\_ FOI ENTREGUE AO MUNICÍPIO/SRC, CONFORME DATA ACIMA.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE  
(FISCAL DO CONTRATO)

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

CAMPO RESERVADO AO CONTRATANTE.

REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E AVALIAÇÃO:

_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO: ORÇAMENTO DA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

**7 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**



**PMSRC**

Proc.: 1636/2021

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTO QUE NESTA DATA, RECEBEMOS DEFINITIVAMENTE OS SERVIÇOS.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

(FISCAL DO CONTRATO)

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_